



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 30/04/2026  
EDIÇÃO NÚMERO: 3164  
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

## Lei n.º 3.997/2026

Súmula: Institui o Programa Municipal “Plena Mente” nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Largo, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal Plena Mente, com a finalidade de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a prevenção de violências psicológicas no ambiente escolar.

**Art. 2º.** O Programa Plena Mente tem como objetivos:

- I- Promover ações de conscientização sobre saúde mental nas escolas;
- II- Prevenir e combater práticas de bullying e outras formas de violência psicológica;
- III- Incentivar a cultura do respeito, da empatia e do acolhimento;
- IV- Apoiar o desenvolvimento socioemocional de alunos, professores e demais profissionais da educação;
- V- Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I- Rodas de conversa e atividades educativas;
- II- Palestras, oficinas e campanhas de conscientização;
- III- Ações pedagógicas voltadas à educação emocional;
- IV- Encaminhamento aos serviços de apoio psicológico e social já existentes no Município;
- V- Capacitação continuada de profissionais da educação, observadas as normas legais vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** A execução do Programa Plena Mente dar-se-á de forma integrada às políticas públicas já existentes, especialmente aquelas relacionadas à educação, saúde, assistência social e proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a implementação do programa, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** A implementação do Programa não implicará, necessariamente, em criação de novas despesas, devendo ser executada com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, quando possível.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 30 de Abril de 2.026.



**Alexandre Guimarães**  
**Presidente**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3164 - 67 Pág(s)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### Lei n.º 3.997/2026

Súmula: Institui o Programa Municipal “Plena Mente” nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Largo, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal Plena Mente, com a finalidade de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a prevenção de violências psicológicas no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa Plena Mente tem como objetivos:

Promover ações de conscientização sobre saúde mental nas escolas;

Prevenir e combater práticas de bullying e outras formas de violência psicológica;

Incentivar a cultura do respeito, da empatia e do acolhimento;

Apoiar o desenvolvimento socioemocional de alunos, professores e demais profissionais da educação;

Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

Rodas de conversa e atividades educativas;

Palestras, oficinas e campanhas de conscientização;

Ações pedagógicas voltadas à educação emocional;

Encaminhamento aos serviços de apoio psicológico e social já existentes no Município;

Capacitação continuada de profissionais da educação, observadas as normas legais vigentes.

Art. 4º A execução do Programa Plena Mente dar-se-á de forma integrada às políticas públicas já existentes, especialmente aquelas relacionadas à educação, saúde, assistência social e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a implementação do programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação do Programa não implicará, necessariamente, em criação de novas despesas, devendo ser executada com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, quando possível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página 65

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 16:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/p500a2b6930c3>

